CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 39/2008

"Insere parágrafo único no artigo 26 da Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004 que Dispõe do Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sarzedo, DECRETA:

Art. 1º. Fica inserido parágrafo único ao artigo 26 da Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004 que Dispõe do Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e dá outras providências" com a seguinte redação:

Art. 26. ...

Parágrafo único. Na hipótese de aumento do número de cargos dispostos em concurso em data posterior à realização deste poderá a Administração, observado a ordem de classificação dos candidatos aprovados, nomear o candidato aprovado no concurso dentro do prazo de validade. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2008.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2008

"Insere parágrafo único no artigo 26 da Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004 que Dispõe do Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e dá outras providências

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica inserido parágrafo único ao artigo 26 da Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004 que Dispõe do Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e dá outras providências" com a seguinte redação:

Art. 26. ...

Parágrafo único. Na hipótese de aumento do número de cargos dispostos em concurso em data posterior à realização deste poderá a Administração, observado a ordem de classificação dos candidatos aprovados, nomear o candidato aprovado no concurso dentro do prazo de validade. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de dezembro de 2008.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei Complementar nº 45/2008 "*Insere parágrafo único no artigo 26 da Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004 que dispõe do Estatuto, Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores e dá outras providências*".

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei Complementar nº 45/2008 de autoria do chefe do Executivo Municipal que insere parágrafo único no artigo 26 da Lei Complementar n° 25/2004.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal de vez que é competência dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, vejamos texto da Carta Magna:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Legislação Federal pois que não há nenhum óbice de ilegalidade do referido projeto de lei complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

O que prevê a norma é o aumento de eficácia do ato administrativo, visto que, com esta redação a Lei complementar oportunizará o direito de posteriormente o concurso realizado aumentar o número de vagas, destaca-se que tal aumento dependerá de LEI ESPECÍFICA.

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 45/2008 que "*Insere parágrafo único no artigo 26 da Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004 que dispõe do Estatuto, Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores e dá outras providências*".

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2008.

Presidente da Comissão

Relator

Membro da Comissão

Mensagem nº 39 /2008

Sarzedo, 08 de Dezembro de 2008.

Sr. Presidente,

Encaminho a V.Exa. e aos nobres integrantes dessa Casa Legislativa projeto de lei complementar que insere parágrafo único no artigo 26 da Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004.

O parágrafo é para ampliar em EFICIÊNCIA e EFICÁCIA o ato administrativo complexo que é o CONCURSO. Trata-se, senhores vereadores, da hipótese de estabelecido um número de cargos dispostos em concursos venha posteriormente – POR LEI – ampliar esse número de cargos. Estando ainda válido o CONCURSO e havendo candidato aprovado poderá ser ele NOMEADO.

O objetivo deste Projeto é nomear servidores que já prestam serviço ao Município (como contratados), passaram no concurso, e as vagas disponibilizadas no concurso são insuficientes para atender a demanda do Município.

Essa hipótese deve figurar no ordenamento jurídico para que as nomeações sejam válidas.

Nesse ensejo reafirmo na plenitude os votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Sr. **Wilson Ramos de Jesus**
Vereador Presidente da
CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

Gleisiele Irlene Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo
09/12/08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 45 /2008

"Insere parágrafo único no artigo 26 da Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004 que Dispõe do Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e dá outras providências"

O Povo de Sarzedo, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido parágrafo único ao artigo 26 da Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004 que Dispõe do Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e dá outras providências" com a seguinte redação:

Art. 26. ...

Parágrafo único. Na hipótese de aumento do número de cargos dispostos em concurso em data posterior à realização deste poderá a Administração, observado a ordem de classificação dos candidatos aprovados, nomear o candidato aprovado no concurso dentro do prazo de validade. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458